

## CONTRATO CT-EPE-065/2021

### CONTRATO PARA SERVIÇO (SAAS) DE ASSINATURA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE E CLICKSIGN GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.

A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE**, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco "U", Sala 744, CEP 70.065-900, Brasília, DF e Escritório Central na Praça Pio X, nº 54, Edifício Marques dos Reis, pavimentos 2º ao 7º, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.091-040, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada pelas autoridades ao final identificadas e qualificadas, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **CLICKSIGN GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.**, sociedade empresária sediada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 4º e 5º andar, São Paulo/SP, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 12.499.520/0001-70, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(s) signatário(s) ao final identificado(s), celebram o presente **CONTRATO** de acordo com a Dispensa de Licitação nº **DL.EPE.097/2021 (Processo 48002.002455/2021-17)**, e em observância às disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço pela **CONTRATADA** de solução de software como serviço (SaaS) de assinatura eletrônica de documentos, conforme definido no item 3 do Termo de Referência, anexo II.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) designar um representante com poderes para decidir, junto à **CONTRATANTE**, todas as questões relacionadas ao Contrato;
- b) observar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à totalidade do prazo da prestação dos serviços, submetendo-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE** por meio de representante por esta designado;
- c) atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela **CONTRATANTE** no sentido do cumprimento do contrato e da melhoria dos serviços pactuados;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- e) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

- f) responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- g) ressarcir à CONTRATANTE de eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da Contratada não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa;
- h) manter, durante toda a vigência da contratação as suas condições de habilitação; e
- i) conhecer e cumprir o Código de Ética, Conduta e Integralidade da EPE, disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE ([www.epe.gov.br](http://www.epe.gov.br) > A EPE > Acesso à informação > Institucional > Comissão de Ética).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de funcionário especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a mesma;
- b) aplicar às penalidades previstas pelo descumprimento do Contrato;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma convencionada e dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias; e
- e) comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente qualquer mudança de endereço de cobrança, bem como toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com o fornecimento dos produtos e serviços contratados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O prazo de execução e vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, não prorrogáveis.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de até R\$ 4.608,00 (quatro mil seiscentos e oito reais) pelos serviços efetivamente realizados, em parcelas mensais e após aprovação da EPE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACEITE DOS SERVIÇOS**

6.1. O fornecimento dos serviços somente será dado como aceito, após a verificação do resultado decorrente pelo representante designado pela CONTRATANTE, o qual será consignado da respectiva nota fiscal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na Cláusula Quinta, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura discriminada correspondente, em duas vias, após cumpridas todas as exigências contratuais e dado o devido aceite, pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços;

7.2. Uma vez aprovados os documentos de cobrança pela CONTRATANTE, o pagamento, será feito à CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da apresentação dos citados documentos;

7.3. Para que a CONTRATANTE cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar as disposições contidas neste item.

7.3.1. A CONTRATADA emitirá o documento de cobrança e o apresentará à CONTRATANTE, no órgão abaixo identificado:

**Empresa de Pesquisa Energética – EPE – Protocolo Geral**  
**Praça Pio X, nº 54, 5º. Andar**  
**Rio de Janeiro, RJ – CEP 20.091-040**  
**Telefone: (21) 3512-3281**  
**CNPJ: 06.977.747/0002-61**  
**Inscrição Estadual: Isenta**  
**Inscrição Municipal: 03.68707-4**

7.3.2. Em caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada para o e-mail: [protocolo@epe.gov.br](mailto:protocolo@epe.gov.br).

7.3.3. Nos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como, o número e o objeto deste Contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais.

7.4. A CONTRATANTE poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetivar as deduções, débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido de créditos oriundos deste Contrato.

7.4.1. Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial.

7.5. A CONTRATANTE efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.

7.5.1. Por força do Decreto Municipal nº 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a CONTRATANTE está obrigada a reter o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município

e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a Proponente providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro, a fim de evitar que a CONTRATANTE faça a retenção do referido tributo, a qual será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

7.6. Por ocasião dos pagamentos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal Estadual/Distrital, a Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, a Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social, a Certidão de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizadas, sob pena de ensejar a instauração de processo administrativo sancionatório e a rescisão do Contrato.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = *encargos moratórios*;

I = *0,00016438 (índice de compensação financeira)*;

N = *nº dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento*;

VP = *valor da parcela a ser paga*.

7.8. Os pagamentos decorrentes deste Contrato serão efetivados pela CONTRATANTE, por meio de depósito na seguinte conta corrente informada pela CONTRATADA.

7.8.1. A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Contrato.

7.8.2. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Contrato.

7.6. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE pelo pagamento se ambos forem verificados.

7.6.1. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, a qualquer título.

7.7. Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida nos documentos de cobrança, a CONTRATADA deverá emitir novos documentos após ter sanado o erro e/ou esclarecido a dúvida, contando-se novo prazo para pagamento, a partir da respectiva apresentação à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO

8.1. As despesas correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estando classificadas, neste caso, no Programa de Trabalho nº 173516 e Natureza de Despesa nº 339040, na Nota de Empenho nº 2021NE000286, de 21/10/2021, no valor global de R\$ 1.155,60 (mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

8.2. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, por instrumento adequado, o crédito e empenho para sua cobertura.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O presente Contrato, será executado sob a fiscalização e acompanhamento do representante designado pela CONTRATANTE, que se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato nos termos do art. 81 do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

9.1.1. O exercício, pela CONTRATANTE, do direito de fiscalizar a execução dos serviços não exonera a CONTRATADA de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui as suas responsabilidades.

9.2. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados, como tampouco a ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades.

9.3. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.4. A CONTRATANTE poderá realizar, periodicamente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos serviços e dos resultados concretos apresentados pela CONTRATADA.

9.4.1. A avaliação aludida nesta Cláusula será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato e para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declaração sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo II do Edital.

10.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

10.3. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da lei processual civil.

10.4. A aplicação de quaisquer penalidades não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.5. Todas as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Na hipótese de a CONTRATADA entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ficará a critério da CONTRATANTE manter ou não o Contrato.

11.4. As alterações deste Contrato serão realizadas por termo aditivo, em comum acordo entre as partes, salvo aquelas que permitam simples apostilamento, nos termos dos arts. 84 a 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA DAÇÃO EM GARANTIA**

12.1. São expressamente vedadas a cessão e a subcontratação deste Contrato, ainda que parciais, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

12.2. É vedada, também, a dação em garantia deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO**

13.1. Não valerá como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram à CONTRATANTE, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações cometidas pela CONTRATADA a cláusulas deste Contrato.

13.2. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE neste Contrato ou na lei serão considerados como cumulativos, e não alternativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS**

14.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste Contrato.

14.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

15.1. Fica vedada, no decorrer da execução contratual, a contratação de empregado ou prestador de serviços, por parte da CONTRATADA, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, observadas as definições trazidas no art. 2º do Decreto nº 7.203/2010.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao Processo de Dispensa de Licitação nº DL.EPE.097/2021.

16.2. Em casos de omissões ou lacunas deste Contrato ou de conflitos nas diretrizes regentes neste Contrato com o disposto no Termo de Referência do Processo de Dispensa de Licitação nº DL.EPE.097/2021, prevalecerá esse, desde que esteja em atenção ao Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E , por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de forma digital, ou no caso manual em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,                      de outubro de 2021.

---

**EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE**

---

**CLICKSIGN GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.**

Testemunhas

---

Nome:  
CPF

---

Nome:  
CPF:




## ANEXO I

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
Riscos quanto ao cumprimento de prazos	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da CONTRATADA.	Aumento do custo dos serviços. Indisponibilidade do objeto do Contrato, total ou parcialmente.	Diligência da CONTRATADA na execução contratual.	CONTRATADA
	Fatos impeditivos da execução do Contrato próprios ao risco ordinário da atividade empresarial.	Aumento do custo dos serviços. Indisponibilidade do objeto do Contrato, total ou parcialmente.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que tenham sido determinados pela EPE.	Aumento do custo dos serviços. Indisponibilidade do objeto do Contrato, total ou parcialmente.	Monitoramento contínuo da execução contratual. Reequilíbrio econômico-financeiro.	EPE
Riscos da Atividade Empresarial	Novo enquadramento tributário da CONTRATADA, em razão do resultado financeiro ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento do custo dos serviços.	Planejamento tributário.	CONTRATADA
	Variação da taxa de câmbio que comprovadamente repercute no valor do Contrato.	Aumento do custo dos serviços.	Instrumentos financeiros de proteção cambial.	CONTRATADA
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento.	Aumento do custo dos serviços.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA
	Elevação dos custos operacionais para a execução do objeto do Contrato, que não ensejem reequilíbrio econômico-financeiro.	Aumento do custo dos serviços.	Monitoramento contínuo da execução contratual.	CONTRATADA
Riscos quanto à ocorrência de falhas na execução	Execução do objeto em desconformidade com o exigido no Edital.	Necessidade de readequação do serviço Indisponibilidade do objeto do Contrato, total ou parcialmente.	Diligência da CONTRATADA na execução contratual.	CONTRATADA
	Abandono do Contrato por parte da CONTRATADA.	Não obtenção do objeto do Contrato, no todo ou em parte.	Diligência da CONTRATADA na execução contratual.	CONTRATADA



	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b> <b>TR/EPE/DGC/SRL/14/2021</b>	Data: <b>20/9/2021</b>
	<b>Assunto:</b> Contratação de empresa especializada para prover solução de software como serviço (SaaS) de assinatura eletrônica de documentos	

## 1. INTRODUÇÃO

**1.1.** Este Termo de Referência tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prover solução de software como serviço (SaaS) de assinatura eletrônica de documentos, de acordo com as especificações abaixo indicadas e em seus Apensos.

## 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** Com a implantação do regime de Teletrabalho – no contexto da pandemia de SARS-COVID-19 –, em março de 2020, os documentos da EPE e suas rotinas (tramitação, assinatura) passaram a ser realizados totalmente online, majoritariamente pela ferramenta de e-mails ou do Microsoft Teams® entre os funcionários.

**2.2.** Faz-se, portanto, necessária uma solução que viabilize, aos empregados e fornecedores externos da EPE, assinaturas eletrônicas avançadas, sem certificação do ICP-Brasil, as quais também serão válidas, desde que admitidas pelas partes ou aceitas pela pessoa a quem for oposto o documento.

## 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**3.1.** O objeto da presente contratação é a solução de software como serviço (SaaS) de assinatura eletrônica de documentos, com o seguinte escopo:

- I. Autorização para acesso e uso da plataforma para enviar, receber, armazenar, acessar, arquivar, apagar, efetuar download, e assinar documentos eletrônicos.
- II. Manutenção dos sistemas para a orquestração de documentos.
- III. Autenticações:
  - a. E-mail: o signatário recebe token via e-mail para validar assinatura;
  - b. Número de IP: fica consignado no documento o número protocolo de internet dos signatários;
  - c. Informações pessoais: ficam consignados nos documentos dados de Nome, CPF, Data de Nascimento.
  - d. Documento Oficial ou selfie: foto frente e verso anexada do documento oficial do signatário ou autenticação por meio de uma foto segurando o documento de identificação.
  - e. Assinatura Manuscrita: pode ser solicitado desenho da assinatura ao signatário, assemelhando a assinatura feita no papel, porém em tela.

- f. Documentos assinados com a precisão e autenticidade dos Certificados Digitais ICP-Brasil: podem ser solicitadas assinaturas com certificação digital.

### **3.2. Atributos da plataforma:**

- a) Assinaturas eletrônica e digital válidas juridicamente (nos termos da Medida Provisória 2.200-2 e Lei 14.063/2020).
- b) Usuários ilimitados no envio de documentos pela EPE e de signatários.
- c) Personalização da conta: o envio para o signatário pode ser personalizado com a marca da EPE e suas cores.
- d) Guarda de documentos: armazenamento de documentos ilimitados, de todos os tamanhos, pelo tempo necessário.
- e) Organização em pastas: documentos organizados em pastas, com permissão configurável de acesso às pastas.
- f) O documento pode ser assinado de qualquer dispositivo com acesso à internet.
- g) Ordenação de signatários: serviço de coleta de assinatura organizado, onde o processo de assinatura acontece conforme sequência pré-determinada.
- h) Relatórios: relatórios por documento, signatário, fluxo ou por período de consumo.

### **3.3. Da validade jurídica:**

**3.3.1.** As assinaturas eletrônicas avançadas estão descritas e qualificadas em diversas normas, dentre as quais:

- a) O artigo 10º §2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, conhecida como ICP-Brasil;
- b) O artigo 4º, inciso II da Lei 14.063/2020.

**3.3.2.** As assinaturas eletrônicas avançadas terão validade (Lei 14.036/2020):

- a) Em qualquer documento, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento (art.4º, inciso II, caput);
- b) Em interações com ente público de menor impacto e que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo (art.5º, inciso I, 'a');
- c) No registro de atos perante as juntas comerciais (art.5º, inciso II, 'c').

### **3.4. Condições gerais da prestação dos serviços**

**3.4.1.** O valor dos serviços será cobrado mensalmente, conforme valor unitário multiplicado pelo número de envios de documentos na utilização da plataforma.

**3.4.2.** As demais condições da prestação dos serviços estão contidas nos itens 1 a 5 da proposta comercial.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1.** Para garantir o fiel cumprimento do contrato, a Contratada comprometer-se-á a cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas em sua proposta, no contrato, e ainda:
- 4.2.** Manter sigilo das informações a que tenha acesso e se responsabilizar pelo mesmo sigilo no que diz respeito aos documentos tramitados pela EPE.
- 4.3.** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, com base na legislação em vigor, relacionada com os serviços objeto do futuro contrato.
- 4.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a serem executados.
- 4.5.** Reunir-se, sempre que convocado, com os responsáveis pela fiscalização do contrato, para tratar de assuntos pertinentes ao perfeito cumprimento do objeto.
- 4.6.** Comunicar à EPE, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços ou no andamento do contrato, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 4.7.** Atender, no que couber, os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709 de 13/08/2018).
- 4.8.** Emitir faturamento mensal, fornecendo relatório detalhado dos serviços prestados para conferência e pagamento.
- 4.9.** Fornecer, à EPE, o acesso à plataforma de assinaturas eletrônicas permitindo a criação de *login* e senha dos usuários administradores/cadastradores no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o início da vigência contratual.
- 4.10.** Fornecer, sempre que necessário, suporte ao usuário por meio de canais próprios de contato e atendimento (e-mail, ou telefone).

#### **5. OBRIGAÇÕES DA EPE**

- 5.1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços a serem prestados.
- 5.2.** Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço de cobrança.
- 5.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato por meio de empregado especialmente designado (fiscal do contrato), que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do objeto, observando-se a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da EPE – REG-DGC-002, bem como as regras e condições estabelecidas no Edital do qual este instrumento faz parte.
- 5.4.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 5.5.** Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo contratado.
- 5.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## 6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** O custo estimado da contratação é de **R\$ 4.608,00 (quatro mil seiscentos e oito reais)**.

### **6.2. Dados fiscais e bancários**

- Razão Social: CLICKSIGN GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A / Nome empresarial: CLICKSIGN
- CNPJ: 12.499.520/0001-70
- Insc. Municipal: 4.133.906-1 / Insc. Estadual: Isento
- Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729- 4º e 5º andar CEP:04538-905-São Paulo/SP.
- Domicílio bancário: Bradesco (237), Agência 2062-1, Conta Corrente 25145-3.

## 7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

**7.1.** O prazo de execução e vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, não-prorrogáveis.

## 8. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

**8.1.** A Contratada deverá emitir a nota fiscal discriminada referente à prestação dos serviços, mensalmente, após o recebimento da medição do fiscal designado pela EPE, observando-se a prestação dos serviços.

**8.2.** A nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios da regularidade fiscal da Contratada:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital;
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal

**8.3.** O pagamento se dará no prazo de até **15 (quinze) dias** contados a partir da data de entrada da Nota Fiscal no Protocolo Central da EPE, condicionado a apresentação da documentação de regularidade descrita no item 8.2.

**8.3.1.** Caso a cobrança seja feita por meio de Nota Fiscal eletrônica, o envio deverá ser feito para o endereço eletrônico [protocolo@epe.gov.br](mailto:protocolo@epe.gov.br), ressaltando-se que o prazo de **15 (quinze) dias** será contado a partir da data de registro do documento no Protocolo Central da EPE.

## 9. GESTÃO DE RISCOS

**9.1.** A EPE e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante de anexo da minuta de contrato (se houver).

**9.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

## **10.SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Os serviços constantes destas especificações não poderão ser subcontratados, devendo ser executados pela própria Contratada, que deverá ser a única responsável por sua boa execução.

## **11.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Seção V do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE – RLC, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal e
- f) Não manter a proposta.

**11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1.** *Advertência* por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a EPE;

**11.2.2.** *Multas moratórias* incidentes sobre:

- a) Atraso injustificado do adimplemento das obrigações contratuais, em relação ao prazo previsto no item 4.9: 1% (um por cento) por dia útil de atraso, sobre o valor global do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será caracterizada a inexecução parcial do contrato, ensejando a penalidade prevista na alínea 'a' do subitem 11.3.3;
- b) Não dispor de canais de atendimento, injustificadamente, para atendimento aos usuários: 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia útil de atraso, até o limite de 3 (três) dias úteis, após o qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto, ensejando a penalidade prevista na alínea 'b' do subitem 11.3.3;

**11.2.3.** *Multas compensatórias*:

- a) Em caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada após o prazo previsto na alínea 'a' do subitem 11.3.2, será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, podendo ensejar a rescisão contratual, em caso de reincidência.
- b) Em caso de outros descumprimentos em relação às obrigações contratualmente previstas, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- c) Em caso de inexecução total do objeto, será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, ensejando a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**11.2.4.** *Suspensão* de licitar e impedimento de contratar com a EPE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2.4.1. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EPE por até 2 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art.23 da Lei 12.846/2013.

**11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, seção V, a Contratada que:

I. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

III. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a EPE em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4.** As sanções aplicadas por violação às normas do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE ou de disposição legal serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Os documentos e correspondências que se fizerem necessárias, deverão ser encaminhados ao Escritório Central da EPE, situado à Praça Pio X, 54, 5º andar, Centro, CEP: 20091-040, Rio de Janeiro – RJ.

*Elaborado por:*

FABIO DA SILVA  
GUEDES:08637397760

Assinado de forma digital por  
FABIO DA SILVA  
GUEDES:08637397760  
Dados: 2021.10.29 09:46:47 -03'00'

**Fabio Guedes**

[Analista de Gestão Corporativa]  
[Superintendência de Recursos Logísticos]

*Aprovado por:*

GUSTAVO RODRIGUES  
MACHADO:02590893701

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO RODRIGUES  
MACHADO:02590893701  
Dados: 2021.10.29 10:00:19 -03'00'

**Gustavo Machado**

[Superintendente]  
[Superintendência de Recursos Logísticos]

## Contrato Plano Integração Anual Clicksign & Empresa de Pesquisa Energética.pdf

Documento número #d2501a50-fd8c-4dc7-913e-2f719578d63a

Hash do documento original (SHA256): c89c61fb4dd95b55dcbf7a13a5e1c9093059a2916c2ab9d43839129a224a68a8

Hash do PAdES (SHA256): a3d6b77be6f9b7d5ffe74b209c5a8cf6c4c60b7b44946dd18ae970eac7bdb6a4

### Assinaturas

4 assinaturas digitais e 1 assinatura eletrônica

- ✓ **Marcelo Kramer**  
CPF: 148.193.498-80  
Assinou como representante legal em 09 nov 2021 às 10:38:24  
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 09 dez 2021
- ✓ **Daniel Engelberg**  
CPF: 392.987.558-64  
Assinou como testemunha em 08 nov 2021 às 20:06:56  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- ✓ **Gustavo Rodrigues Machado**  
CPF: 025.908.937-01  
Assinou como representante legal em 09 nov 2021 às 09:38:36  
Emitido por AC Instituto Fenacon RFB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 out 2023
- ✓ **ANGELA REGINA LIVINO DE CARVALHO**  
CPF: 029.716.487-29  
Assinou como representante legal em 18 nov 2021 às 10:34:59  
Emitido por Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 09 jun 2024
- ✓ **Leonardo Justino dos Santos Braga de Lucena**  
CPF: 121.156.037-61  
Assinou como testemunha em 08 nov 2021 às 15:51:41  
Emitido por AC Instituto Fenacon RFB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 11 ago 2024

### Log

- 05 nov 2021, 17:08:16 Operador com email debora.valier@clicksign.com na Conta 7e2b5d51-54b2-4611-a73a-d893352cd9c8 criou este documento número d2501a50-fd8c-4dc7-913e-2f719578d63a. Data limite para assinatura do documento: 05 de dezembro de 2021 (17:02). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.



- 05 nov 2021, 17:08:31 Operador com email debora.valier@clicksign.com na Conta 7e2b5d51-54b2-4611-a73a-d893352cd9c8 adicionou à Lista de Assinatura: marcelo.kramer@clicksign.com, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 05 nov 2021, 17:08:31 Operador com email debora.valier@clicksign.com na Conta 7e2b5d51-54b2-4611-a73a-d893352cd9c8 adicionou à Lista de Assinatura: daniel.engelberg@clicksign.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 05 nov 2021, 17:08:31 Operador com email debora.valier@clicksign.com na Conta 7e2b5d51-54b2-4611-a73a-d893352cd9c8 adicionou à Lista de Assinatura: gustavo.machado@epe.gov.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 05 nov 2021, 17:08:31 Operador com email debora.valier@clicksign.com na Conta 7e2b5d51-54b2-4611-a73a-d893352cd9c8 adicionou à Lista de Assinatura: angela.livino@epe.gov.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 05 nov 2021, 17:08:31 Operador com email debora.valier@clicksign.com na Conta 7e2b5d51-54b2-4611-a73a-d893352cd9c8 adicionou à Lista de Assinatura: leonardho.lucena@epe.gov.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 08 nov 2021, 15:51:41 Leonardho Justino dos Santos Braga de Lucena assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 121.156.037-61. IP: 177.192.33.12. Componente de assinatura versão 1.160.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 nov 2021, 20:06:56 Daniel Engelberg assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email daniel.engelberg@clicksign.com (via token). CPF informado: 392.987.558-64. IP: 177.102.25.166. Componente de assinatura versão 1.161.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 nov 2021, 09:39:03 Gustavo Rodrigues Machado assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 025.908.937-01. IP: 201.76.165.240. Componente de assinatura versão 1.161.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 nov 2021, 10:38:24 Marcelo Kramer assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cnpj. CPF informado: 148.193.498-80. IP: 189.79.71.227. Componente de assinatura versão 1.161.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 nov 2021, 10:35:17 ANGELA REGINA LIVINO DE CARVALHO assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 029.716.487-29. IP: 189.60.3.56. Componente de assinatura versão 1.163.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 nov 2021, 10:35:17 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d2501a50-fd8c-4dc7-913e-2f719578d63a.



Para validar este documento assinado, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número d2501a50-fd8c-4dc7-913e-2f719578d63a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).